

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 14 de agosto de 2013



Série

Número 153

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS  
ASSOCIAÇÃO REIVENTA  
Constituição e Estatutos da Associação Reiventa n.º 1/2013

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS****Artigo 4.º  
Objetivos****ASSOCIAÇÃO REIVENTA****Constituição e Estatutos da  
Associação Reiventa n.º 1/2013**

Aos 31 dias do mês de maio de dois mil e treze, pelas 19 horas, reuniu um grupo de jovens, cuja listagem consta de anexo à presente ata, que dela faz parte integrante, na Rua do Panamá n.º 12 Bairro da Nazaré, com o objetivo de constituir uma associação juvenil, tendo como ordem de trabalhos:

Ponto único - Aprovação do projeto de estatutos, regulamentos eleitoral e disciplinar.

Foram propostos três nomes para constituírem a mesa da Assembleia Márcia Pereira na qualidade de presidente, primeiro e segundo secretários, Elsa Sousa e Agostinho Patrício, respetivamente, tendo sido obtido a unanimidade dos votos dos presentes.

Entrando na ordem de trabalhos, o presidente da mesa Márcia Pereira, fez um resumo de todo o processo de trabalho realizado até à data, designadamente a escolha do nome e definição do objeto social.

Quanto ao projeto de estatutos e respetivos regulamentos internos, foi explicado o seu conteúdo, através da leitura de cada um dos seus artigos.

Perguntado aos presentes se pretendiam algum esclarecimento adicional, pelos mesmos foi respondido que nada tinham a acrescentar.

Posto à votação, foram os estatutos e respetivos regulamentos internos aprovados igualmente por unanimidade.

Não havendo nada mais a tratar, foi dada por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de aprovada, vai assinada pelos membros da mesa da Assembleia.

O PRESIDENTE, Márcia Pereira

O 1.º SECRETÁRIO, Elsa Sousa

O 2.º SECRETÁRIO, Agostinho Patrício

**ESTATUTOS****Capítulo I  
Disposições gerais****Artigo 1.º  
Denominação**

A presente associação adota a denominação de Associação Reiventa, adiante designada abreviadamente por Associação.

**Artigo 2.º  
Natureza**

A Associação é uma entidade privada de intervenção social e comunitária, sem fins lucrativos e sem personalidade jurídica.

**Artigo 3.º  
Sede**

A Associação tem a sua sede na rua do Panamá n.º 12, Bairro da Nazaré, 9000-126 São Martinho, Funchal.

- 1 - A Associação tem como objetivo principal a inclusão social dos jovens da comunidade em situação de vulnerabilidade social, tendo em vista a garantia dos seus direitos fundamentais e de cidadania e contribuir para a sua elevação social, cultural, cívica e moral.
- 2 - A associação tem como fins específicos:
  - a) Promover a inclusão social dos jovens provenientes de contextos sociofamiliares vulneráveis existentes na comunidade, tendo em vista a igualdade de oportunidades e de género, o combate à exclusão social e o reforço da coesão social;
  - b) Apoiar projetos juvenis que promovam a ação social para com pessoas desfavorecidas, em situação de pobreza e de exclusão social;
  - c) Promover o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais e a prevenção dos comportamentos de risco nos jovens;
  - d) Dinamizar ações de prevenção às toxicodependências e de promoção dos cuidados de saúde e de bem-estar na comunidade;
  - e) Fomentar o diálogo intercultural entre os jovens e a inclusão social de minorias étnicas da comunidade, dos seus direitos fundamentais e no combate à discriminação;
  - f) Incentivar o desenvolvimento de uma consciência europeia nos seus associados, através da participação em projetos transculturais e de intercâmbios regionais, nacionais e transnacionais;
  - g) Potenciar e apoiar o espírito de iniciativa e de empreendedorismo dos jovens desempregados, tendo em vista a sua empregabilidade e autoemprego, assim como, na criação de projetos de empreendedorismo social;
  - h) Ativar os jovens associados, capacitando-os e incentivando-os, através de atividades socialmente úteis, à responsabilidade social como cidadãos através da participação em ações cívicas e de voluntariado;
  - i) Desenvolver ações de educação para as boas práticas ambientais, conservação da natureza e promotoras de estilos de vida saudáveis;
  - j) Fomento de atividades desportivas e de lazer, de dinamização comunitária, de expressão artística e cultural, de educação formal e não formal para jovens em risco;
  - k) Desenvolver ações e campanhas de prevenção para a violência física, sexual e psicológica contra as mulheres, crianças, jovens e idosos na comunidade;
  - l) Organização de ações de formação, sensibilização, encontros, colóquios, conferências ou seminários, sobre temáticas de interesse para a comunidade e que

- promovam a solidariedade e a integração social dos jovens;
- m) Promover o intercâmbio e a cooperação com associações e organismos, públicos ou privados, de âmbito regional, nacional ou europeu que prossigam os mesmos objetivos.

#### Artigo 5.º Atribuições

- 1 - Com vista à realização dos seus objetivos a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:
- Executar ações, projetos e programas de intervenção social e comunitária, estimulando a criação de respostas inovadoras em prossecução dos objetivos da Associação;
  - Promover ações de formação, divulgação e sensibilização junto dos jovens e das suas famílias sobre assuntos diversos e de interesse para os associados;
  - Implementar, junto dos jovens e da comunidade local, atividades de cariz lúdico pedagógicas, educativas, culturais, desportivas, de lazer, e outras, que concorram para os objetivos da Associação;
  - Organizar ou participar em encontros, workshops, colóquios, conferências e seminários sobre temáticas de relevo e de interesse para os associados;
  - Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante para a Associação;
  - Realizar atividades e eventos de cariz social que promovam a sustentabilidade da Associação;
  - Promover o intercâmbio e a cooperação com associações e organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, que prossigam os mesmos objetivos dos da Associação;
  - Subscrever protocolos e acordos com quaisquer entidades públicas ou privadas, regionais, nacionais e estrangeiras, no sentido de beneficiar dos apoios, subvenções ou subsídios, tendo em vista a execução das ações, medidas e programas de apoio previstas pela Associação.
- 2 - Para a realização dos objetivos da Associação e tendo em vista a sustentabilidade das ações, nos termos da alínea f) do n.º 1 do presente artigo, a Associação poderá promover o alargamento das atividades ao nível da prestação dos serviços de ação social dirigidos à comunidade e participados por ela.
- 3 - Os serviços prestados pela Associação poderão ser gratuitos ou remunerados de acordo com a natureza e fins dos mesmos e proporcionalmente à situação económica dos beneficiários, segundo critérios a definir pela Direção.

#### Artigo 6.º Princípios e valores

A Associação orienta a sua ação segundo os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos do Homem e os direitos e deveres consignados na Constituição da República Portuguesa, designadamente:

- Do respeito pela pessoa humana e pela sua dignidade, em todas as circunstâncias;
- Do respeito pelo direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar;
- Do respeito pelo direito à não discriminação em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social;
- O respeito e valorização da diversidade cultural, igualdade e equidade;
- A valorização da participação ativa dos cidadãos na sociedade;
- Integridade, esforço e transparência;
- Formação, capacitação e autonomização das pessoas mais vulneráveis;
- Criatividade e sustentabilidade das ações a desenvolver.

#### Capítulo II Dos Associados

##### Artigo 7.º Associados

- Podem ser associados da Associação todas as pessoas singulares ou coletivas que se identificarem com os objetivos constantes nestes estatutos e preencham os requisitos neles estabelecidos.
- A qualidade de associado será fixada numa das seguintes categorias:
  - Efetivo - As pessoas singulares e coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de uma quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
  - Honorário - As pessoas singulares ou coletivas que através de ações ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação como tal, reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

##### Artigo 8.º Admissão

- O processo de admissão dos associados é efetuado mediante proposta assinada pelo candidato à Direção da Associação.
- A qualidade de associado prova-se pela inscrição na base de dados respetiva que a Associação obrigatoriamente possuirá.

##### Artigo 9.º Direitos dos associados

- São direitos dos associados:
  - Participar nas reuniões da Assembleia geral e votar, em pleno uso dos seus direitos;
  - Eleger e ser eleito para os corpos sociais da Associação;
  - Participar nas atividades da Associação;
  - Requerer a convocação da Assembleia geral extraordinária nos termos do n.º 4 do artigo 21.º;

- e) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação, assim como, da execução física e financeira das atividades da Associação nos termos das alíneas c) e d) do artigo 20.º;
- f) Propor a realização de atividades, ações ou projetos que sejam consentâneos com os objetivos da Associação.

- 2 - Os associados efetivos só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

#### Artigo 10.º Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia geral;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- d) Pagar pontualmente as quotas;
- e) Zelar pelo património da Associação, como pelo seu bom nome e engrandecimento.

#### Artigo 11.º Saída, exclusão e readmissão

- 1 - Os associados podem deixar de pertencer à Associação, em qualquer momento, mediante comunicação escrita dirigida à Direção da Associação.
- 2 - Os associados podem ser excluídos da Associação em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação, nos termos do regime disciplinar a aprovar através de regulamento interno.
- 3 - A readmissão dos associados, que tenham optado por deixar de pertencer à Associação ou que tenham sido excluídos, deverá ser solicitada pelos próprios e apreciada pela Direção.

#### Artigo 12.º Efeitos da saída ou da exclusão

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

### Capítulo III Dos órgãos

#### Artigo 13.º Órgãos

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

#### Secção I Disposições comuns

#### Artigo 14.º Mandato e eleições

- 1 - A duração do mandato dos membros dos órgãos da Associação é de 2 anos.
- 2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia geral ou o seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira Assembleia geral do ano civil imediato ao das eleições.
- 3 - A eleição dos titulares dos órgãos sociais decorrerá no mês de dezembro do último ano de cada biénio de mandato.
- 4 - Quando a eleição tenha sido realizada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse deverá ter lugar no prazo de trinta dias após a eleição.
- 5 - Quando as eleições não sejam realizadas nos termos do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares dos órgãos sociais.
- 6 - O término do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
- 7 - Os membros dos corpos dirigentes gozam da liberdade de suspenderem livremente o seu mandato ou de renunciarem ao cargo para que foram eleitos, devendo ser imediatamente substituídos pelo seguinte em lista, seguindo-se a ordem pela qual foram eleitos, sendo que caberá aos suplentes preencherem os lugares vagos tornando-se efetivos.
- 8 - O regime eleitoral consta de regulamento interno.

#### Artigo 15.º Elegibilidade

- 1 - São elegíveis para os cargos de titulares dos órgãos sociais, os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2 - Não são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido excluídos dos cargos diretivos da Associação ou de outra associação de solidariedade social, ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

#### Artigo 16.º Regras das deliberações gerais

- 1 - As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria

do número legal dos seus membros, ressalvadas as exceções previstas nos presentes estatutos.

- 2- Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.
- 3- Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia geral, pelos membros da respetiva Mesa.

## Secção II Da Assembleia Geral

### Artigo 17.º Composição

- 1 - A Assembleia geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - A Assembleia geral será presidida por uma mesa composta por 3 associados, eleita em lista maioritária, constituída pelo presidente, primeiro secretário e um segundo secretário.

### Artigo 18.º Competências da Mesa da Assembleia

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia geral:
  - a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia e representá-la;
  - b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
  - c) Conferir posse aos titulares dos órgãos da Associação eleitos.
- 2 - Incumbe ao Presidente convocar as Assembleias e dirigir os respetivos trabalhos.
- 3 - Aos Secretários incumbe todo o expediente relativo à Assembleia geral, e ainda substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como dirigir as atas dos trabalhos da Assembleia geral.
- 4 - Na falta ou impedimento dos Secretários da Mesa da Assembleia geral, competirá ao Presidente eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

### Artigo 19.º Competências da Assembleia

- Compete à Assembleia Geral:
- a) Aprovar e alterar o seu Regimento;
  - b) Definir as grandes linhas de atuação da Associação;
  - c) Definir e aprovar planos e relatórios anuais da Associação;
  - d) Aprovar o Relatório e Contas de Gerência;
  - e) Fixar os valores das quotas bem como os seus regimes de pagamento;
  - f) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos da Associação;
  - g) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer tipo de bens imóveis e de outros bens patrimoniais;
  - h) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da Direção;

- i) Autorizar a Associação e demandar os titulares dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- j) Alterar ou reformar os Estatutos e sobre a extinção ou cisão ou fusão da Associação;
- k) Decidir sobre quaisquer recursos de decisões da Mesa da Assembleia geral.

### Artigo 20.º Convocação da Assembleia

- 1 - A Assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano.
- 2 - No início e no final de cada ano, são realizadas respetivamente as assembleias gerais ordinárias para analisar o relatório e contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e o plano de atividades e orçamento apresentados pela Direção.
- 3 - A Assembleia geral reunida ordinariamente deve ser convocada pelo presidente da Mesa ou pelo seu substituto, com pelo menos 15 dias de antecedência.
- 4 - A Assembleia geral reúne extraordinariamente por convocação de um décimo dos sócios.
- 5 - A Assembleia geral extraordinária deve ser convocada no prazo de 15 dias após o pedido efetuado nos termos do número anterior, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido.
- 6 - Se a Assembleia geral requerida, nos termos do n.º 4 do presente artigo, não for convocada conforme, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação.

### Artigo 21.º Forma da convocação

- 1 - A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio eletrónico, ou de anúncio publicado num jornal de grande circulação da área da Associação ou fixado na sede da Associação, dela constando obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
- 2 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
- 3 - A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

### Artigo 22.º Funcionamento

- 1 - A Assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
- 2 - A Assembleia geral reunida extraordinariamente, que seja convocada a requerimento dos

associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

- 3 - As deliberações sobre alterações estatutárias exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, havendo quórum.
- 4 - As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 23.º  
Representação

- 1 - A representação voluntária de qualquer associado poderá ser cometida a qualquer outro associado.
- 2 - Os instrumentos de representação voluntária de associados deverão ser entregues na Associação, dirigidos ao presidente da mesa da Assembleia.
- 3 - As pessoas coletivas podem ser representadas na Assembleia geral pelas pessoas que para o efeito nomearem, por simples carta, fax ou e-mail, a ser entregue/enviado ao presidente da mesa, nos mesmos termos do estabelecido no número anterior.

Secção III  
Da Direção

Artigo 24.º  
Composição

- 1 - A Direção é o órgão executivo da Associação composta por elementos eleitos em lista maioritária.
- 2 - A Direção da Associação é constituída por 5 membros dos quais um é presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.
- 3 - No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído pelo 1.º vogal que dará lugar ao 2.º vogal.

Artigo 25.º  
Competências

São competências da Direção:

- Propor e executar o Plano de Atividades e o Orçamento;
- Apresentar Relatório e Contas de Gerência;
- Aprovar o seu Regimento;
- Admitir novos associados;
- Exercer o poder disciplinar;
- Apresentar propostas à Assembleia geral;
- Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- Representar a Associação;
- Estabelecer parcerias e assinar protocolos e acordos de colaboração com entidades públicas ou privadas, regionais, nacionais ou estrangeiras;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes estatutos e nos Regulamentos Internos;
- Exercer as demais competências que a Assembleia geral nela delegar.

Artigo 26.º  
Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- Superintender na administração da Associação, orientando, gerindo e fiscalizando os serviços, ações, projetos e programas executados;
- Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- Despachar os assuntos normais do expediente.

Artigo 27.º  
Competências do Vice-presidente

Compete ao Vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 28.º  
Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- Receber e guardar os valores da Associação;
- Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 29.º  
Convocação e funcionamento da Direção

- A Direção é convocada pelo respetivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 30.º  
Destituição

A Assembleia geral pode destituir qualquer membro da Direção com justa causa, nomeadamente, por motivos de violação grave dos seus deveres e capacidades para o seu normal exercício ou se o mesmo membro não comparecer, injustificadamente a quatro ou mais reuniões da Direção durante o período de um ano.

Artigo 31.º  
Reuniões e deliberações da Direção

- A Direção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de dois dos seus membros.
- A Direção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 32.º  
Representação da Associação

Para obrigar a Associação em quaisquer atos ou contratos são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção.

Secção IV  
Do Conselho Fiscal

Artigo 33.º  
Composição

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos eleitos em lista maioritária.
- 2 - No caso da vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 34.º  
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela Direção;
- b) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento, assim como verificar a escrituração e as contas da Associação.

Artigo 35.º  
Convocação e funcionamento do Conselho Fiscal

- 1 - O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Capítulo V  
Do Fundo Comum

Artigo 36.º  
Fundo Comum

Constituem o fundo comum da Associação:

- a) Subsídios, donativos, subvenções ou patrocínios de entidades públicas ou privadas;
- b) Produto de venda de publicações próprias, assim como, provenientes de iniciativas de serviços prestados;
- c) Quotização dos sócios a fixar em Assembleia geral;
- d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

Artigo 37.º  
Aplicação das receitas

As receitas são aplicáveis:

- a) Ao pagamento das despesas de organização e funcionamento da Associação;
- b) À execução das atividades propostas pela Direção e aprovadas em Assembleia geral;
- c) À aquisição de bens e serviços da Associação;
- d) À realização de outras despesas necessárias à prossecução dos fins da Associação.

Capítulo VI  
Disposições finais

Artigo 38.º  
Legislação aplicável

- 1 - A Associação rege-se pelos presentes estatutos e demais regulamentos internos que venham a ser aprovados.
- 2 - A presente Associação rege-se ainda pelas disposições do Código Civil e demais legislação aplicável.

Artigo 39.º  
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,9;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€3468;
Três laudas.....	€28,66 cada	€898;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€1224;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€1580;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€3,75;
Duas Séries.....	€52,38	€6,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€7,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)